

SOCIETÁRIA

Publicação facultativa de demonstrações financeiras pelas sociedades empresárias limitadas de grande porte

Mudanças nas regras de capital estrangeiro no País

TRIBUTÁRIA

Preços de transferência (transfer price) – Novas regras

Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) – Aproveitamento fiscal retroativo

Dedutibilidade das despesas do trabalho remoto

Dação em pagamento (atividade imobiliária)

Declaração Anual de Incentivos Fiscais (DAIF) Lucro presumido - Empresas com participação societária no exterior

Diferimento da tributação nos contratos de curto prazo

ESFERA FEDERAL

Receita Federal publica novo "regulamento do PIS E COFINS"

Exclusão do ICMS da base de créditos do PIS e COFINS nas aquisições

PERSE - Limitações e esclarecimentos trazidos pela IN nº 2114/22

Receita Federal do Brasil define critérios para enquadrar empresa entre os maiores contribuintes para o ano de 2023

PGFN decide que o ISS não deve compor a base do PIS e COFINS na importação

CARF afasta incidência do PIS e COFINS sobre descontos e bonificações obtidos

CARF considera serviço de expedição como insumo para aproveitamento de créditos do PIS e COFINS

CARF autoriza aproveitamento de créditos extemporâneos do PIS e COFINS sem retificação das obrigações acessórias

Prazo para pagamento de retenções feitas por órgãos públicos passou a ser mensal

STJ julga a possibilidade de excluir ICMS-ST da base do PIS e COFINS

PIS e COFINS sobre receita financeira

Receita federal permite restituição e compensação de saldo credor do PIS e COFINS acumulado em decorrência da diferença de alíquotas na importação

União institui programa para reduzir litígios administrativos de pequeno valor (PRLF)

ESFERA ESTADUAL

Estados aumentam alíquota interna do ICMS em 2023 para cobrir perda de arrecadação com combustível, energia e telecomunicações

Descontos incondicionais devem ser excluídos da base de cálculo do ICMS-ST, segundo o STJ

ESFERA MUNICIPAL

STF decide a favor da dedutibilidade dos materiais da base do ISS na construção civil

TRABALHISTA

Processos trabalhistas deverão ser informados no eSocial – Prorrogado

Verbas indenizatórias - Teletrabalho

Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP eletrônico

Vale-alimentação e refeição - principais alterações

Nova tabela do INSS e valor da cota do salário-família para 2023

CONTÁBIL

ECD – Obrigatoriedade de apresentação - Pessoa jurídica optante pelo lucro presumido que distribuir lucros superiores à base de cálculo do lucro presumido abatido dos impostos federais

SEÇÃO SOCIETÁRIA

Publicação facultativa de demonstrações financeiras pelas sociedades empresárias limitadas de grande porte

O DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) publicou, em 25/11/2022, o Ofício Circular nº 4.742 declarando ser facultativa a publicação de demonstrações financeiras (DFs) pelas sociedades empresárias limitadas de grande porte.

É considerada de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240MM ou receita bruta anual superior a R\$ 300MM, de acordo com a Lei nº 11.638/2007.

O entendimento do DREI foi consequência da decisão da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da ação nº 0030305-97.2008.4.03.6100, impetrada pela Associação Brasileira de Imprensa Oficiais (Abio) contra a União.

A decisão reconheceu a legalidade do item 7 do Ofício Circular nº 99/2008 do DREI o qual menciona que a publicação das DFs neste contexto não é obrigatória. Referido acórdão está sendo revisto por meio de Embargos de Declaração, e ainda poderá ser objeto de outros recursos.

Por fim, as Juntas Comerciais não poderão exigir ou indeferir processos de registros de atos societários de sociedades limitadas de grande porte, alegando que as publicações das DFs não foram processadas.

A íntegra do Ofício Circular, poderá ser consultada no site do governo federal.

Mudanças nas regras de capital estrangeiro no País

Em linha com Lei nº 14.286/21 (Marco Legal do Mercado de Câmbio), a qual entrou em vigor em 31/12/22, o Banco Central do Brasil regulamentou nesta mesma data, através da Resolução nº 278 de 31/12/22, temas importantes, os quais elencamos a seguir:

RDE-IED:

- **Movimentações financeiras (a mais importante alteração com entrada em vigor em 01nov/23):** quando ocorrer movimentação decorrente do investimento estrangeiro direto em valor igual ou superior a USD 100.000,00.
- **Prestação de informações:** deve ser efetuada quando ocorrer transferências financeiras de investidor não residente em valor igual ou superior a USD 100.000,00.
- **Declarações quinquenais:** obrigatórias para sociedades com Ativos com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00.
- **Declarações trimestrais:** obrigatórias para sociedades com Ativos com valor igual ou superior a R\$ 300MM em 31mar, 30jun e 30set.
- **Declarações anuais (com entrada em vigor em 01nov/23):** obrigatórias para sociedades com Ativos com valor igual ou superior a R\$ 100MM em 31dez.

RDE-ROF:

- **Operações de crédito onde o credor é um não residente e o devedor é um residente:** obrigatório registro no módulo RDE-ROF se:
 - **For igual ou superior a USD 1MM** nos casos de empréstimo direto, emissão de títulos e financiamento, recebimento antecipado de exportação e arrendamento mercantil financeiro, desde que o prazo de pagamento seja superior a 360 dias nas 2 últimas hipóteses.
 - **For igual ou superior a USD 500k** nos casos de importação financiada de bens ou serviços com prazo superior a 180 dias.

Por fim, vale pontuar que também entrou em vigor a mudança do teto do valor permitido durante viagens internacionais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) ou seu equivalente em outras moedas.

Preços de transferência (transfer price) – Novas regras

Foi publicada em 29/12/2022, a Medida Provisória nº 1.152/2022, a qual dispõe sobre as novas regras de preços de transferência **que são válidas de forma opcional para 2023 e de forma obrigatória para 2024**.

Substituindo o que estava disposto pelas regulamentações anteriores (Instruções Normativas nº 1.312/2012 e nº 1.870/2018), agora temos os princípios da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) válidos para o território brasileiro, quanto as operações de importação e exportação entre partes relacionadas.

Importante observar que, enquanto a legislação anterior do cálculo de preço de transferência possuía um viés mais contábil e tributário, agora deveremos ter o olhar mais econômico para os cálculos que serão realizados no futuro.

O princípio de "Arm's Length" ou "Princípio da Plena Concorrência", que é um dos pilares principais dessa nova metodologia, considera a condição ou o fato em que as partes em uma transação são independentes e estão em pé de igualdade. O objetivo é que de um ponto de vista legal, ambas as empresas estejam realizando um acordo equitativo. Fazendo uma correlação com a Instrução Normativa nº 1.312/2012, seria o conceito de pessoa vinculada, agora verificando questões econômicas como o preço comparado, mercado em que se pratica, região, entre outros aspectos. Este princípio também traz como um grande ponto o reconhecimento de crédito, nos Estados Unidos, do imposto de renda pago no Brasil.

Com isso, resumidamente, podemos concluir que agora os preços de transferência serão baseados mais no entendimento das partes envolvidas na transação a respeito das suas funções exercidas em cada ponta da operação juntamente dos objetos comercializados e seus métodos de cálculos buscarão uma intermediação dos preços que seriam praticados por terceiros independentes, princípio de "Arm's length".

Estamos diante de um novo cenário aonde o Brasil, finalmente, se alinha com os principais países do mundo em questão de preços de transferência.

A íntegra da Medida Provisória, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) – Aproveitamento fiscal retroativo

Recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicada em 11/2022 e favorável as empresas, trouxe à tona a antiga discussão quanto ao direito de deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o valor retroativo pago a título de Juros sobre Capital Próprio (JSCP) disposto pelo artigo 9º da Lei nº 9.249/1995. Importante comentar que recentes decisões do CARF, também seguem no mesmo sentido.

Assim, apesar de existir restrição expressa através da Instrução Normativa nº 1.700/2017, as empresas poderão reavaliar junto aos seus assessores tributários e jurídicos, a possibilidade de obter uma redução do desembolso tributário com base neste tema (aproveitamento dos valores calculados para os últimos 5 anos), obviamente, seguindo todos os critérios e limites previstos na legislação tributária, e neste caso, com atenção redobrada para evitar questionamentos e/ou autuações fiscais devido a erros nos cálculos.

Dedutibilidade das despesas do trabalho remoto

Foi publicada no DOU de 27/12/2022, a Solução de Consulta Cosit nº 63/2022, onde a RFB (Receita Federal do Brasil) reforça que os valores pagos aos funcionários como forma de ressarcimento das despesas decorrentes do trabalho remoto, poderão ser "dedutíveis" desde que se enquadrem nas normas previstas na legislação tributária – Decreto nº 9.580/2018, art. 311.

Via de regra, devem ser observados os seguintes critérios:

- Despesas necessárias a atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora;
- Os beneficiários devem comprovar através de documentação hábil e idônea todos os gastos assumidos; e
- Exemplos de despesas - internet e energia elétrica.

A íntegra da Solução de Consulta Cosit nº 63, poderá ser consultada no site da RFB.

Como podemos ajudar?

Nós nos especializamos em fornecer aos clientes uma oferta integrada de serviços, ajudando-os a alcançar os seus objetivos.

Estamos preparados para auxiliá-los no diagnóstico dos principais impactos e, caso necessário, na efetiva implementação das novas regras de transfer price.



Dação em pagamento (atividade imobiliária)

A Solução de Consulta Cosit nº 57, publicada no DOU de 26/12/2022, dispõe que a pessoa jurídica que desenvolve atividade imobiliária e realize a quitação de obrigação assumida em decorrente da contratação de serviços de terceiros, através de dação em pagamento, onde o bem faça parte do objeto principal das atividades da empresa (ex: unidades imobiliárias ou lotes de terreno), deverá computar o valor correspondente à obrigação extinta como receita bruta para fins de IRPJ e CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A íntegra da Solução de Consulta Cosit nº 57, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Declaração Anual de Incentivos Fiscais (DAIF)

A DAIF é uma declaração anual e que deve ser entregue por todas as empresas que estão localizadas na região de atuação da SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e que possuem o incentivo fiscal de isenção e/ou redução de 75% do imposto de renda, mais conhecido como "Lucro da Exploração".

As empresas que possuem referido incentivo, devem se atentar aos prazos e aos documentos necessários para entrega, evitando assim questionamento e/ou perda do incentivo fiscal, Assim temos:

- A declaração deve ser realizada até 31/12;
- O retorno da SUDENE ocorrerá de 1 a 30 dias corridos; e
- Deverão ser encaminhadas cópias (i) de determinados registros de obrigações acessórias encaminhadas para a RFB e (ii) de outros documentos contábeis/fiscais.

Para consultar mais informações, basta acessar o site do Governo Federal.

Lucro presumido - Empresas com participação societária no exterior

Foi publicada no DOU de 21/12/2022 a Solução de Consulta Cosit nº 61, onde a Receita Federal esclarece que para fins de IRPJ e CSLL, as empresas tributadas pelo lucro presumido podem ter participação societária no exterior, desde que não se enquadrem nas obrigatoriedades de apuração pelo lucro real, conforme previsto na Instrução

Normativa nº 1.700/2017, artigos 59 e 214.

A íntegra da Solução de Consulta Cosit nº 61, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Diferimento da tributação nos contratos de curto prazo

Segundo a Solução de Consulta Cosit nº 51 publicada no DOU de 20/12/2022, por falta de previsão legal para os contratos de curto prazo firmados com "entidades governamentais", os aditamentos utilizados para prorrogação anual da vigência (inicialmente 12 meses), não poderão ter sua tributação diferida, referente à parcela não realizada financeiramente.

A íntegra da Solução de Consulta Cosit nº 51, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Now,
for tomorrow

Receita Federal publica novo “regulamento do PIS e COFINS”

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/12/2022 a Instrução Normativa (IN) nº 2.121/22, consolidando as regras relativas à apuração, arrecadação e fiscalização das contribuições ao PIS e COFINS. O dispositivo revogou a antiga Instrução Normativa nº 1.911/19, que tinha a mesma função e era conhecido popularmente como o “Regulamento do PIS e COFINS”.

O “novo regulamento” tem a mesma função do anterior, ou seja, consolidar todas as principais informações relativas às contribuições em um único dispositivo, facilitando a consulta e a interpretação da legislação atinente ao PIS e à COFINS.

As mudanças trazidas pela nova IN incorporam tanto o resultado de temas controversos, travados entre os contribuintes e o fisco federal, quanto visões e entendimentos da Receita Federal sobre determinadas questões, inclusive com alterações de entendimentos anteriores.

Dentre as novas alterações, destacamos as seguintes:

- Exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições (artigo 26, inciso XII): Foi incorporado o entendimento adotado pelo STF (Supremo Tribunal Federal), no julgamento do Tema nº 69 da Repercussão Geral. Agora, a IN deixa claro que é a parcela correspondente ao imposto estadual destacado no documento fiscal que deve ser deduzida da base de incidência das contribuições, superando a limitação que até então constava da IN anterior, a qual versava que somente o valor do ICMS a recolher seria passível de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS devidos pelo contribuinte;
- ICMS próprio e ICMS-ST pagos na aquisição de bens e serviços (artigo 167 e 171): Foi incluída a previsão expressa permitindo que o ICMS Próprio, pago na aquisição de bens e ser-

viços, compõe a base de cálculo dos créditos das contribuições a que faz jus a pessoa jurídica enquadrada no regime não cumulativo, em linha com o posicionamento da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) sobre o assunto. Por outro lado, vedou-se o crédito sobre o ICMS-ST retido e recolhido na etapa anterior;

- ICMS próprio destacado no caso de receitas não sujeitas ao PIS/COFINS (artigo 26, parágrafo único): Positivou-se o entendimento da Receita Federal quanto à impossibilidade de o contribuinte excluir o valor correspondente ao ICMS destacado nas operações cuja receita auferida seja objeto de isenção, suspensão ou não incidência do PIS e da COFINS;
- IPI pago na aquisição (artigo 170): Foi vedado o crédito sobre o valor do IPI pago nas aquisições de bens e mercadorias, mesmo no caso em que tal imposto não seja recuperável para o comprador (compondo assim o custo de aquisição), nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.598/1977;
- Crédito na aquisição de insumos (artigo 176, §2º e 177): Incluiu-se uma atualização do conceito de insumos sob a ótica da Receita Federal. O fisco passou a não considerar como insumos, para fins de apropriação dos créditos das contribuições, os gastos com operações de fretes nas transferências, tampouco as despesas com embalagem utilizadas no transporte de produto acabado. Por outro lado, foi ratificado o entendimento de que são considerados insumos aquelas despesas decorrentes de exigência legal, desde que decorrentes de normas legais ou infralegais (excluídas as situações em que o dispêndio decorre da celebração de contratos ou convenção coletiva);
- Suporte para a adoção de critérios diferentes para a tomada de créditos sobre bens do ativo imobilizado (artigo 188): Passou-se a exigir que a pessoa jurídica que tenha optado por não adotar o mesmo critério de apuração de créditos para todos os bens do seu ativo imobilizado mantenha registros contábeis ou planilhas de suporte para cada critério utilizado para este fim;

- Termo inicial do prazo para utilização de créditos (artigo 163): a nova IN passou a especificar a data de início da contagem do prazo de prescrição para utilização dos créditos de PIS e COFINS aos quais o contribuinte faz jus. Agora, de acordo com o novo regulamento, os 5 (cinco) anos devem ser contados do primeiro dia do mês subsequente àquele em que se deu a aquisição, a devolução ou o dispêndio que permite a apuração de crédito;
- Reintegra (artigo 238): As operações da Zona Franca de Manaus passaram a ser equiparadas às exportações para efeitos de enquadramento no Reintegra; e
- Adicional da COFINS-Importação (artigo 279): Passou a constar no dispositivo que, até o dia 31/12/2023, será exigido 1% (um ponto percentual) à alíquota da COFINS-Importação aplicável a diversos produtos, como vestuário e seus acessórios e algumas máquinas e equipamentos.

A íntegra da IN, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Exclusão do ICMS da base de créditos do PIS e COFINS nas aquisições

A Medida Provisória (MP) nº 1.159/23, publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) de 12/01/2023, passou a exigir a exclusão do ICMS destacado na nota fiscal de compra (entrada) da base de créditos do PIS e da COFINS.

O dispositivo deu nova redação ao parágrafo § 2º das Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 aumentando a carga tributária para os contribuintes que apuram as contribuições pelo regime não cumulativo.

Esta medida tem o objetivo de equalizar e amenizar os efeitos da decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) acerca da legalidade da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS nas vendas (saídas), a famosa “Tese do Século”, na qual os contribuintes venceram a Receita Federal em um julgamento que durou décadas.

Por conta do princípio da anterioridade nonagesimal, os efeitos da MP passam a valer somente a partir de 1º de maio de 2023.

PERSE - Limitações e esclarecimentos trazidos pela IN nº 2114/22

Com a promulgação da Lei nº 14.148/21, em 03/05/2021, a qual instituiu o PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), e a Portaria ME nº 7.163, em 21/06/2021, a qual elencou os CNAE's (Códigos Nacionais de Atividade Econômica) que poderiam aderir ao Programa, muitas dúvidas e interpretações foram geradas em relação à quais contribuintes poderiam aderir e usufruir dos benefícios do programa, sobretudo as reduções à alíquota zero do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

Esse assunto polêmico foi melhor esclarecido com a edição da Instrução Normativa (IN) nº 2.114/2022 de 31/10/2022, que esclareceu questões principais, das quais destacamos, entre outras, como sendo as de maior relevância:

- A permissão de contribuintes optantes pelo Lucro Real e Lucro Presumido de aderirem ao PERSE;
- A vedação de contribuintes optantes pelo Simples Nacional de aderirem ao PERSE;
- A limitação de aplicação da alíquota zero do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL somente às receitas e resultados exclusivamente oriundos das atividades elencadas no Programa, sendo vedada a extensão do benefício para as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, inclusive financeiras;
- A necessidade de vinculação das receitas e resultados obtidos das atividades contidas nos Anexos da Portaria ME (CNAE's) às atividades gerais do setor de eventos, elencadas na Lei nº 14.148/21 (Realização de congressos, feiras, eventos esportivos, buffets etc; hotelaria, serviços turísticos e cinemas);
- Não aplicação do benefício da alíquota zero nas Importações de bens ou serviços oriundos do exterior;
- Condição para a fruição dos benefícios do PERSE para as atividades do Anexo I da Portaria ME nº 7.163: já

estar praticando as atividades elencadas, em 18 de março de 2022; e

- Condição para a fruição dos benefícios do PERSE para as atividades do Anexo II da Portaria ME nº 7.163: estar com situação regular no Cadastur, em 18 de março de 2022.

Por fim, ressaltamos que cabem aos contribuintes o enquadramento e a devida separação das receitas, resultados e períodos para fins de fruição do benefício e adesão ao PERSE.

A íntegra da IN, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Receita Federal do Brasil define critérios para enquadrar empresa entre os maiores contribuintes para o ano de 2023

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24/11/2022, a Portaria RFB nº 252/22, que determina os critérios para definição dos maiores contribuintes, no ano-calendário de 2023. A Portaria também define os critérios para os contribuintes que ficarão sujeitos ao acompanhamento diferenciado e especial, no exercício.

Estarão enquadrados no acompanhamento diferenciado, as pessoas jurídicas que, no ano-calendário tenham ao menos:

- Receita informada na ECF (Escrituração Contábil Fiscal) maior ou igual a R\$ 300MM; ou
- Importações ou exportações maiores ou iguais a R\$ 200MM; ou
- Débitos informados nas DCTF (Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais) maiores ou iguais a R\$ 40MM; ou
- Massa salarial maior ou igual a R\$ 100MM; ou
- Débitos previdenciários maiores ou iguais a R\$ 40MM na DCTF Web (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) ou na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).

Já o monitoramento especial, em

2023, se sujeitará às pessoas jurídicas que tenham, no respectivo ano-calendário:

- Receita informada na ECF (Escrituração Contábil Fiscal) maior ou igual a R\$ 2.000MM; ou
- Débitos informados nas DCTF maiores ou iguais a R\$ 150MM; ou
- Massa salarial maior ou igual a R\$ 250MM; ou
- Débitos Previdenciários cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150MM na DCTF Web ou na GFIP.

Adicionalmente, a RFB (Receita Federal do Brasil) também monitorará eventos especiais (cisão, fusão e incorporação) ocorridos em até 2 (dois) anos anteriores ao ano objeto do monitoramento, para o qual a pessoa jurídica sucedida se enquadre nos novos critérios.

Por fim, cabe mencionar que os contribuintes sujeitos aos regimes de acompanhamento especial ou diferenciado, no ano-calendário de 2023, serão comunicados até o último dia útil do mês de janeiro do ano de vigência da lista, embora a inclusão independa do efetivo recebimento da comunicação por parte do contribuinte.

 Siga nossa organização

 Curta nossa fanpage

 Siga nossa empresa

 Curta nossa página

 Inscreva-se no nosso canal

75%

25%

CARF afasta incidência do PIS e COFINS sobre descontos e bonificações obtidos

Por meio de voto de qualidade, o CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) mudou o entendimento relacionado aos descontos e bonificações obtidos por empresas, agora, o órgão entende que não deve mais incidir PIS e COFINS sobre tal situação. O entendimento foi proferido pela 3ª Câmara Superior, indo de encontro com um recente entendimento do TRF (Tribunal Regional Federal) da 4ª Região.

Atualmente, em âmbito judicial, a 1ª Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) também discute o tema. O placar, por enquanto, segue favorável aos contribuintes, com 2 votos contra a tributação. O pleito segue em andamento.

Geralmente, as bonificações e descontos são acordos comerciais firmados entre fornecedores e adquirentes visando reduzir o custo da operação ou mesmo ajudar a financiar operações de “ganho comum” (como por exemplo: verbas para promoção de vendas/publicidade cooperada; baixa de preço de venda ao consumidor final; etc.).

Embora o CARF tenha alterado o seu entendimento, o assunto ainda não é uma unanimidade, pois cada acordo de bonificação e desconto entre empresas pode conter regras e condições próprios, dando margem para diversas interpretações e enquadramentos contábeis e mesmo fiscais. Dependendo das características, a bonificação pode ser enquadrada contabilmente como redutora de custo ou como receita; do ponto de vista fis-

cal, também precisam ser observados se o desconto seria incondicional (comercial) ou condicional (financeiro); dentre outros.

No processo em questão, julgado pelo CARF, houve empate entre os votantes, sendo o tema decidido apenas pelo voto de qualidade, proferido pelo Presidente da Turma, que acenou em favor dos contribuintes.

Assim sendo, devido a subjetividade e complexidade da matéria, é preciso primazia na avaliação, que precisa ser feita caso-a-caso. De toda forma, é inegável que uma decisão do órgão neste sentido, é um aceno em favor das empresas.

CARF considera serviço de expedição como insumo para aproveitamento de créditos do PIS e COFINS

O CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) emitiu decisão favorável ao aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS sobre os serviços terceirizados de expedição de produtos industrializados, em conformidade com o que havia exposto o STJ (Superior Tribunal de Justiça) no Recurso Especial nº 1.221.170.

O serviço de expedição consiste na conferência, organização e planejamento do transporte de mercadorias produzidas pelo estabelecimento, e por este motivo, segundo o CARF, pode ser visto como essencial e relevante para a atividade.

Ainda segundo o órgão, são despesas consideradas como transporte interno e preparo do carregamento para a venda, e portanto, parte do processo produtivo da empresa, motivo pelo qual geram direito ao benefício das contribuições.

PGFN decide que o ISS não deve compor a base do PIS e COFINS na importação

Através do Parecer SEI nº 4.891/22/ME, a PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) proferiu entendimento de que o ISS (Imposto Sobre Serviços) não deve englobar a base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS na importação de serviços do exterior, indo contra o que versa a Lei nº 10.865/04 (artigo 7º, inciso II). O parecer sugere que, com base no entendimento já pacificado no STF (Supremo Tribunal Federal), o tributo municipal não pode compor a base de cálculo das referidas contribuições na importação de serviços, uma vez que as mesmas devem ser recolhidas sobre o valor aduaneiro.

A PGFN utilizou como base a Constituição Federal (artigo 149, §2º, inciso III, alínea “a”) e os Recursos Extraordinários (RE) 559.937/RS, RE 1.227.448 AgR, RE 980.249 AgR-se gundo, RE 1.105.428 AgR e RE 1.041.925 AgR. A decisão beneficia diversos contribuintes, uma vez que tem impacto direto na redução do custo de importação dos serviços oriundos do exterior do país.

CARF autoriza aproveitamento de créditos extemporâneos do PIS e COFINS sem retificação das obrigações acessórias

A 3ª Turma do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) decidiu recentemente, por maioria de votos, que um contribuinte pode se aproveitar de créditos extemporâneos do PIS e da COFINS, sem a retificação das obrigações acessórias referentes à períodos passados.

Segundo o órgão, o contribuinte deve atentar-se a 2 (duas) situações: Que o bem ou serviço não foi, de fato, objeto de crédito no passado; e que o bem ou serviço foi adquirido dentro de no máximo 5 (cinco) anos (prazo prescricional). Uma vez que se tenha certificado disso, a forma não precisa necessariamente ser através de retificações de todas as obrigações fiscais do período. No caso em tela, essa comprovação foi feita mediante um laudo emitido por especialistas.

Porém, esse caso não é uníssono, desde 2018, há julgamentos dentro do próprio CARF, sobretudo na Câmara Superior, que versam para a necessidade de retificação das obrigações acessórias fiscais, sobretudo nos casos em que se não tem a exata certeza se o bem ou serviço já foi objeto de aproveitamento no passado.

Os contribuintes e seus advogados, por sua vez, têm defendido a possibilidade de aproveitamento de créditos extemporâneos em meses futuros, ou seja, sem a necessidade de retificação, amparados pela interpretação literal dos §4º, art. 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.

São também, cada vez mais corriqueiros, os levantamentos de créditos extemporâneos, haja vista as recentes mudanças e definições de entendimentos para questões controversas acerca das contribuições, sendo que a possibilidade de não retificação acaba por deixar o processo inteiro muito mais

simples.

Por outro lado, quando a retificação é feita, o contribuinte pode constituir pagamentos indevidos ou a maior e atualizar o crédito com a aplicação da SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), deixando o montante do crédito ainda maior, embora esse procedimento tenha um efeito colateral, pois também reabre o prazo prescricional para avaliação de diligência fiscal da Receita Federal.

Cabe assim a cada contribuinte avaliar a sua situação, inclusive respaldado com assessores jurídicos ou especialistas, a fim de tomar a melhor decisão para o seu caso.

Prazo para pagamento de retenções feitas por órgãos públicos passou a ser mensal

A partir de 1º de novembro de 2022, o recolhimento das retenções na fonte pelo fornecimento de bens e serviços, efetuado pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações públicas federais, deverá ser realizado mensalmente. Esta nova diretriz veio com base no Instrução Normativa RFB nº 2.108/22.

Também foram incluídos códigos específicos para declaração na DCTF (extensão "06"), com periodicidade mensal, sendo eles: 6147, 6175, 6188, 6190, 6228, 6230, 6243, 6256, 8739, 8767, 8850, 8863 e 9060 do Grupo COSIRF (IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep Retidos na Fonte pelas Autarquias, Fundações Públicas e Pessoas Jurídicas de que trata o Art. 34 da Lei nº 10.833/2003).

A variação "06" deve ser incluída manualmente na Tabela de Códigos do Programa Gerador da Declaração (PGD DCTF), por meio da opção "Manutenção da Tabela de Códigos" do menu "Ferramentas", devendo consultar o "Ajuda" do programa, para orientações mais detalhadas.

STJ julga a possibilidade de excluir ICMS-ST da base do PIS e COFINS

No último dia 23/11/2022, a 1ª Seção do STJ (Supremo Tribunal de Justiça) iniciou o julgamento acerca da possibilidade de exclusão do ICMS-ST (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Substituição Tributária) da base de cálculo do PIS e da COFINS. O ministro Gurgel de Faria votou a favor da exclusão, porém a ministra Assusete Magalhães interrompeu as análises por pedido de vista.

O tema é considerado uma "tese filhote" oriunda da famosa "tese do século" (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS) que foi recentemente definida no STF (Supremo Tribunal Federal) a favor dos contribuintes. No julgamento da "tese do século", o STF não opinou sobre o ICMS-ST, por entender que a matéria era infraconstitucional, ficando, portanto, a cargo do STJ o julgamento e decisão do pleito.

Os contribuintes estão confiantes em obter uma decisão final favorável, pois acreditam que os ministros aplicarão ao ICMS-ST o mesmo entendimento que fora aplicado ao ICMS próprio, permitindo assim a exclusão.

Foi exatamente este o entendimento aplicado ao único voto proferido até o momento. Para embasar a decisão, o ministro Gurgel de Faria apresentou argumentos no sentido de que os contribuintes, sejam substituídos ou não, ocupam posições jurídicas idênticas de submissão à tributação pelo ICMS; além disso, também frisou que, no caso da substituição tributária, a distinção encontra-se tão somente no mecanismo especial de recolhimento.

A 1ª seção julga, atualmente, dois recursos o REsp 1.896.678 e o REsp 195.826; a ideia é que o caso seja julgado ainda em 2023.

PIS e COFINS sobre receita financeira

No apagar das luzes de 2022, o governo de Jair Bolsonaro editou o Decreto nº 11.322/22, o qual reduziu as alíquotas do PIS e COFINS não cumulativo sobre as receitas financeiras, de 4,65% para 2,33% (alterando o Decreto nº 8.426/15), mudança esta que valerá a partir de janeiro/2023.

No entanto, com a troca de comando do país, ocorrida em 1º de janeiro de 2023, o novo governo, revogou, dias depois, o referido Decreto nº 11.322/22 (por meio do Decreto nº 11.374/23), restabelecendo assim as alíquotas de 4,65% do PIS e COFINS não cumulativos sobre as receitas financeiras.

Porém, tendo em vista que a revogação do Decreto nº 11.322/22, acarreta aumento da carga tributária, abriu-se uma discussão e um possível precedente para que os contribuintes questionem a aplicação imediata do dispositivo, ou seja, já a partir de 01/01/2023.

Embora o artigo 4º do Decreto nº 11.374/23, visa reprimir a redação original do Decreto nº 8.426/15, na opinião de advogados e juristas não se pode apenas “fingir” que o Decreto nº 11.322/22 não existiu. Do ponto de vista tributário, essa situação se trata de um aumento da carga tributária, a qual deve respeitar, portanto, no mínimo a “noventena”, ou seja, o aumento passaria a valer apenas a partir do início de abril/2023.

Sendo assim, os contribuintes têm buscado o judiciário, visando garantir o direito de tributar as receitas financeiras auferidas no início de 2023 pelas alíquo-

tas de 2,33%, em detrimento dos 4,65% que vinham sendo exigidas pela Receita Federal do Brasil.

Receita Federal permite restituição e compensação de saldo credor do PIS e COFINS acumulado em decorrência da diferença de alíquotas na importação

Com base na Lei nº 14.440/22, a partir de 1º de janeiro de 2023, a Receita Federal do Brasil (RFB) passou a permitir o ressarcimento ou compensação do saldo credor de PIS e COFINS acumulado em decorrência da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno.

Antes da medida, tais valores acumulados somente poderiam ser deduzidos das próprias contribuições, apuradas mensalmente, sob o regime não cumulativo, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento ou compensação.

Com esta alteração, os importadores, que via de regra, recolhem 2,10% (PIS) e 9,65% (COFINS) na importação de bens, e pagam 1,65% e 7,60%, respectivamente, na saída desses bens ou de outros (resultado de sua utilização), poderão solicitar à União o ressarcimento em dinheiro desta diferença ou a compensação deste saldo com outros tributos federais.

A íntegra da Lei, poderá ser consultada no site do governo federal.



Siga nossa organização



Curta nossa fanpage



Siga nossa empresa



Curta nossa página



Inscreeva-se no nosso canal

Now,
for tomorrow

União institui programa para reduzir litígios administrativos de pequeno valor (PRLF)

A União Federal instituiu, no início de 2023, o Programa de Redução da Litigiosidade Fiscal (PRLF), o qual tem como objetivo reduzir as dívidas de pequeno valor, cobradas mediante contencioso tributário administrativo (DRJ ou CARF) ou inscritas em Dívida Ativa. A medida foi instituída pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/23.

As seguintes modalidades podem ser incluídas na chamada “transação excepcional”:

Pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte

- Dívidas até 60 salários-mínimos, independentemente da classificação da dívida ou capacidade de pagamento do contribuinte;
- Desconto de 40% a 50% sobre o valor total do débito (tributo, juros e multa); e
- Até 12 meses para pagar.

Pessoas jurídicas, com autuações de valores maiores que 60 salários-mínimos

- Desconto de até 100% sobre o valor de juros e multas (créditos irrecuperáveis e de difícil recuperação);
- Possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para quitar entre 52% a 70% do débito; e
- Até 12 meses para pagar.

Independente da modalidade escolhida, o valor mínimo de cada prestação é de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física; R\$ 300,00 (trezentos reais) para ME ou EPP; e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas, sendo que a quantidade de parcelas deve se ajustar ao valor do débito.

O valor de cada parcela será acrescido da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), acumulada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento; mais 1% (um por cento) para o mês de pagamento.

A adesão deve ser feita através do e-CAC (Portal da Receita Federal), e o prazo para que seja realizado vai de 1º de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023.

ESFERA ESTADUAL

Estados aumentam alíquota interna do ICMS em 2023 para cobrir perda de arrecadação com combustível, energia e telecomunicações

Alguns estados brasileiros aumentaram suas alíquotas internas (geral) do ICMS, no decorrer do ano-calendário de 2023, visando cobrir a perda de arrecadação que tiveram em 2022 em razão principalmente da desoneração dos combustíveis, energia elétrica e telecomunicações.

O objetivo desse aumento é garantir a mesma capacidade de investimento para serviços públicos neste ano de 2023.

Devido aos princípios da anterioridade e anterioridade nonagesimal, as alterações precisaram ser feitas ainda em 2022, para que pudessem passar a valer em 2023. Abaixo, detalhamos as alterações por estado, com as respectivas vigências e dispositivos legais:

ESTADO	BASE LEGAL	ALÍQUOTA ATUAL	NOVA ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA
Acre	Lei nº 422/22	17%	19%	01/04/23
Alagoas	Lei nº 8.779/22	18%	19%	01/04/23
Amazonas	Lei Complementar nº 242/22	18%	20%	29/03/23
Bahia	Lei nº 14.527/22	18%	19%	22/03/23
Maranhão	Lei nº 11.867/22	18%	20%	01/04/23
Pará	Lei nº 9.755/22	17%	19%	16/03/23
Paraná	Lei nº 21.308/22	18%	19%	13/03/23
Piauí	Lei Complementar nº 269/22	18%	21%	08/03/23
Rio Grande do Norte	Lei nº 11.314/22	18%	20%*	01/04/23
Roraima	Lei nº 1.767/22	17%	20%	30/03/23
Sergipe	Lei nº 9.120/22	18%	22%	20/03/23
Tocantins	Medida Provisória nº 33/22	18%	20%	01/04/23

*em 2024, a alíquota volta para 18%

Descontos incondicionais devem ser excluídos da base de cálculo do ICMS-ST, segundo o STJ

A 1ª Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) decidiu recentemente que os descontos incondicionais devem ser excluídos da base de cálculo do ICMS-ST. A ação tratava de um contribuinte do setor de varejo, e o entendimento é baseado na jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal), julgada no Tema 201.

Cabe ressaltar que os descontos incondicionais, também conhecido como descontos comerciais, são aqueles que não dependem de qualquer condição para serem aplicados, ou seja, são dados já na concretização da operação, independentemente do que aconteça, reduzindo o preço da mercadoria ou produto.

Entretanto, segundo o STJ, para que a exclusão possa ser aplicada, o contribuinte precisa garantir que o desconto recebido na aquisição do produto foi devidamente repassado ao consumidor final, quando da sua venda.

Nos casos em que o desconto não tenha sido repassado ou o contribuinte, que possui o ônus da prova, não consiga comprovar tal repasse, poderá o fisco estadual exigir o complemento do ICMS-ST não recolhido, acrescido de multa e juros.

ESFERA MUNICIPAL

STF decide a favor da dedutibilidade dos materiais da base do ISS na construção civil

Após mais de uma década, o STF (Supremo Tribunal Federal) finalmente decidiu pela permissão de exclusão da base de cálculo do ISS (Imposto Sobre Serviços) dos materiais (bens) aplicados nas obras de construção civil, julgando como constitucional o artigo 9º, §2º, alínea "a", do Decreto-Lei nº 406/1968. A decisão foi proferida por unanimidade e beneficia os contribuintes que poderão pagar menos ISS nessas atividades.

Na decisão, também ficou definido que cabe ao STJ (Supremo Tribunal de Justiça) o julgamento de quais bens podem ser excluídos da base do imposto municipal.

Atualmente, o conceito aplicado é que a dedutibilidade pode ser aplicada aos bens que foram tributados pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Neste sentido, é importante frisar que, eventuais materiais produzidos na própria obra, como por exemplo concreto, não poderiam ser objeto de dedução, uma vez que não foram tributados pelo ICMS anteriormente (Súmula nº 167).

Por fim, mencionamos que o alcance da decisão é limitado, uma vez que, boa parte dos municípios já adota a premissa de permitir o abatimento dos materiais aplicados na obra da base do imposto municipal.

SEÇÃO TRABALHISTA

Processos trabalhistas deverão ser informados no eSocial – Prorrogado

Desde sua implantação o eSocial vem passando por diversas reformulações. Em uma delas, constava a obrigatoriedade do envio das informações referentes aos processos trabalhistas para janeiro de 2023, com a atualização da versão de produção do eSocial para S.1.1 em 16/01/2023.

Entretanto, tais informações só serão disponibilizadas a partir de 01/04/2023.

Neste sentido, a partir do período de apuração 04/2023 as informações referentes a decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho deverão ser declaradas também na DCTFWeb.





Verbas Indenizatórias - Teletrabalho

Adicionalmente ao descrito no tópico sobre Impostos Diretos (Dedutibilidade das despesas do trabalho remoto), a solução de consulta Cosit nº 63/2022 esclarece que os valores pagos a título de ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados, com internet e consumo de energia elétrica, em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho, não devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições previdenciárias e IRRF.

Para a caracterização do aspecto indenizatório dos valores, o beneficiário deverá comprovar os custos mediante documentação hábil e idônea, ou seja, a guarda da cópia das faturas pagas de energia elétrica e internet.

Destacamos que, a Solução de Consulta não torna claro o entendimento quanto ao critério de quantificação da parcela indenizatória, cabendo, portanto, a cada empresa estabelecer através de estimativa o gasto com equipamentos utilizado no trabalho, bem como custo médio previsto em cada região para contratação de internet mais veloz.

O fato é que se trata de um tema novo, para o qual deverá ser acompanhada a sua respectiva evolução.

Vale-alimentação e refeição - principais alterações

Com a aprovação da Medida Provisória nº 1.108/22, convertida na Lei nº 14.442/2022, as regras do vale-alimentação (VA) e vale-refeição (VR) foram alteradas para o ano de 2023.

Apesar do benefício sempre ter tido como ob-

jetivo a nutrição do profissional, era frequentemente utilizado para o pagamento de outras contas e até serviços, como TV a cabo ou *streaming*, bem como para outros fins alheios aos previstos na legislação, como os apresentados atualmente em alguns cartões flex.

Com a nova regra, ficou claro que o benefício concedido a este fim, somente poderá ser utilizado para pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Outras considerações:

- Portabilidade: em regulamentação ainda a ser elaborada pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo BACEN, a partir de 1º de maio de 2023, o funcionário poderá mediante via expressa, solicitar portabilidade gratuita do cartão de benefício.
- Interoperabilidade entre bandeiras: Com o objetivo que os estabelecimentos aceitem o pagamento de qualquer bandeira, as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado, permitirão a partir de 1º de maio de 2023 a interoperabilidade entre bandeiras de cartão VA e VR.
- Multas e descredenciamento do PAT: A aplicação de multa para empresas fornecedoras de benefícios e empregadores, poderá variar entre R\$ 5 mil reais e R\$ 50 mil reais, podendo dobrar em caso de reincidência, além do risco de descredenciamento ao programa de alimentação ao trabalhador (PAT).

A íntegra da Medida Provisória, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP eletrônico

A partir de janeiro de 2023, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) passará a ser em meio eletrônico, não sendo mais aceito, a partir desta data o PPP em meio físico.

O PPP é o documento que detalha o histórico laboral do trabalhador durante o seu exercício na empresa, com informações administrativas, registros ambientais e resultado de monitoramento biológico, com o objetivo que é fornecer informações sobre as condições do ambiente de trabalho, principalmente para requisição de aposentadoria especial. Cabe destacar que o PPP passará a ser gerado a partir das informações declaradas nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). O PPP eletrônico estará disponível para visualização do segurado no site ou aplicativo "Meu INSS" a partir de 16/01/2023.



Nova tabela do INSS e valor da cota do salário-família para 2023

No dia 11/01/2023 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial MPS/MF nº 26 de 10/01/2023 que dispõe a nova tabela do salário de contribuição e o valor da cota do salário-família para o ano de 2023.

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R\$ 59,82 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18.

A seguir a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2023:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para fins de recolhimento INSS
Até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

A íntegra da Portaria, poderá ser consultada no site do governo federal.

SEÇÃO CONTÁBIL

ECD – Obrigatoriedade de apresentação - Pessoa jurídica optante pelo lucro presumido que distribuir lucros superiores à base de cálculo do lucro presumido abatido dos impostos federais

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12/01/2022, a Solução de Consulta COSIT n.º 10/2023, que trata das obrigações acessórias pertinentes à Escrituração Contábil Digital (ECD), que dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação da ECD para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido que distribuírem, parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a que estiverem sujeitas.

Confira a íntegra da Solução de Consulta no site da Receita Federal do Brasil.

Now,
for tomorrow

Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- **Auditoria**
 - Demonstrações financeiras
 - Procedimentos previamente acordados
 - Controles internos
 - Sistemas
 - Revisão limitada
 - Asseguração
- **Consultoria tributária**
- **Consultoria trabalhista e previdenciária**
- **Investigação de compra e venda (due-diligence)**
- **Consultoria financeira**
- **Gestão de riscos**
- **Tecnologia da informação**
- **Pessoas (People Advisory Services)**



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Sandro Rogério
Fábio Torres
Valdir Alonso
Graziela Baffa

Diagramação
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL
www.bakertillybr.com.br | informe@bakertillysp.com.br

São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
Belo Horizonte, MG	+55 31 3118-7800
Brasília, DF	+55 61 3012-9900
Goiânia, GO	+55 62 3998-3336
Vitória, ES	+55 27 3314-5610
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734
Salvador, BA	+55 71 3599-7028